Diário Oficial

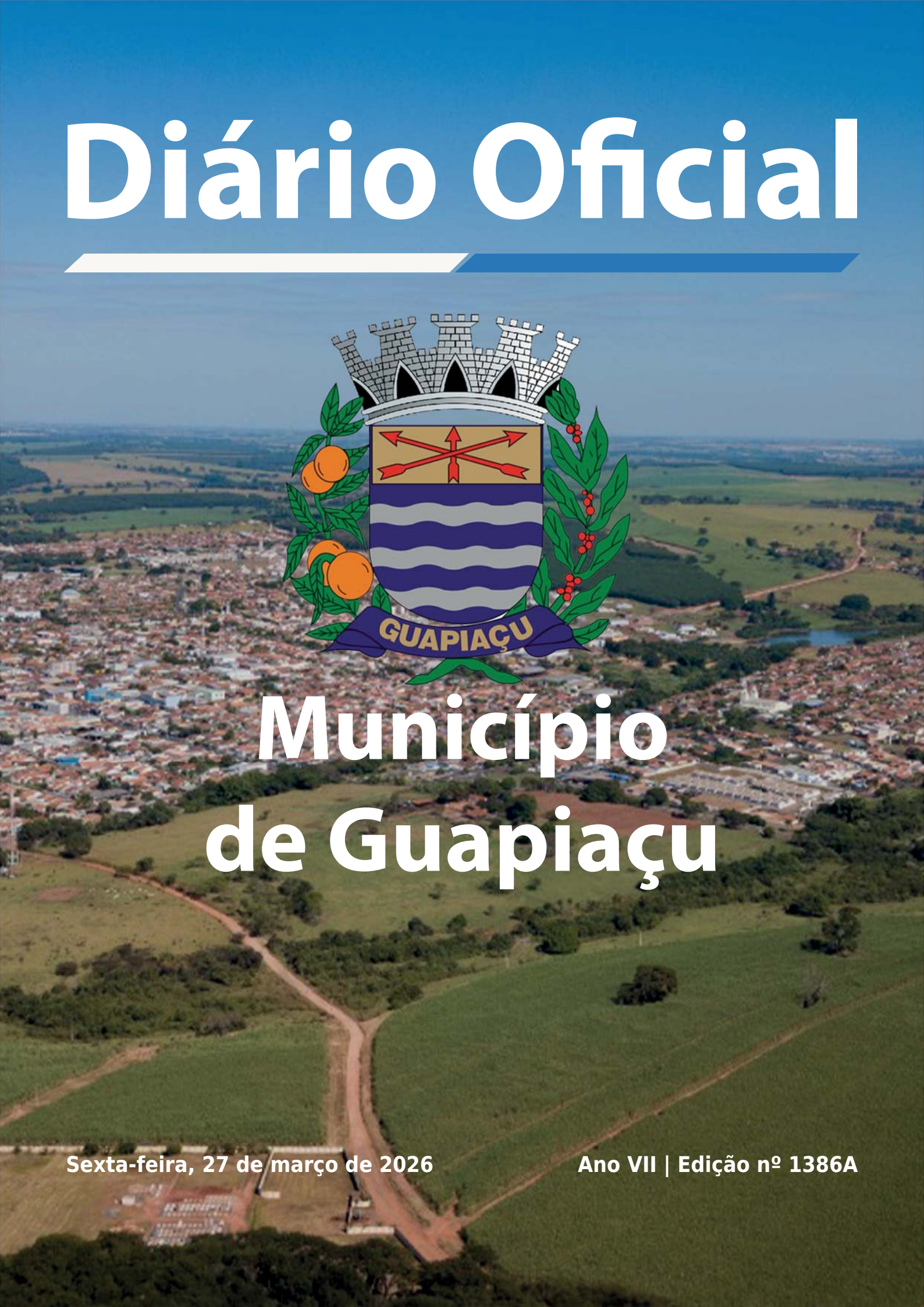

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1386A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Leis Complementares 6
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.467
DE 06 DE MARÇO DE 2026

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos dos Jogos de Azar Online no Município de Guapiaçu, e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guapiaçu, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos dos Jogos de Azar Online, com o objetivo de informar a população, em especial crianças, adolescentes e jovens, sobre os impactos negativos da prática de jogos de azar virtuais, apostas esportivas, cassinos online e modalidades similares.

Artigo 2º - A campanha terá caráter educativo e preventivo, com foco em:

I – divulgar os riscos à saúde mental, social e financeira associados aos jogos de azar online;

II – alertar sobre o potencial de desenvolvimento de dependência comportamental (ludopatia);

III – conscientizar sobre as estratégias de persuasão utilizadas pelas plataformas digitais para atrair e reter jogadores;

IV – incentivar o uso responsável e crítico da internet, aplicativos e dispositivos digitais;

V – orientar famílias, escolas e responsáveis sobre mecanismos de prevenção e acompanhamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá promover a campanha por meio de:

I – Parceria Público-Privada (PPP) a distribuição de material educativo nas escolas da rede pública e privada;

II – realização de palestras, oficinas e rodas de conversa nas unidades escolares, centros comunitários, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

III – veiculação de conteúdo informativo nas redes sociais oficiais, meios de comunicação municipais e campanhas de utilidade pública;

IV – parcerias com instituições de ensino, profissionais de saúde, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de março de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.468
DE 06 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar gratuitamente abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas do Município de Guapiaçu."

(De autoria do vereador William Albano Rocha)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza a disponibilização gratuita de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das instituições de ensino públicas do Município de Guapiaçu.

§1° Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela pessoa definida na Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Municipal 2.200 de 24 de fevereiro de 2022.

§2° Os abafadores de ruído de que trata o caput do Art. 1º terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, no ambiente escolar, com o intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes dessa condição.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de março de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.469
DE 23 MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS II PARA A CRIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "RESIDENCIAL PAULO PEDRO I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1°. Fica o poder Executivo autorizado a desafetar as áreas institucionais 1 e 2 e sistema de lazer do loteamento denominado **Residencial Recanto dos Pássaros II**, de domínio público para domínio patrimonial, conforme segue:

ÁREA INSTITUCIONAL 01 (Matrícula n° 245.320)

Tem início no ponto: Situada no loteamento denominado Residencial Recanto dos Pássaros II, na cidade e município de Guapiaçu, desta comarca de São José do Rio Preto, que assim se descreve: mede 23,89 m (Vinte e Três metros e Oitenta e Nove centímetros) de frente para Rua Projetada 04; 23,89 metros (Vinte e Três metros e Oitenta e Nove centímetros) em linha reta sendo de quem da rua olha para o lado esquerdo 17,74 metros (Dezessete metros e Setenta e Quatro Centímetros) em curvatura com raio de 9,00 metros (Nove metros) frente para Rua Projetada 04, com a qual faz esquina; ainda do lado esquerdo o terreno faz lado com a Rua Projetada 04, onde possui 10,54 metros (dez metros e Cinquenta e Quatro centímetros) da frente aos fundos; de quem da rua olha para o lado direito o terreno possui 10,54 metros (Dez metros e Cinquenta e Quatro centímetros) em curvatura com raio de 9,00 metros (Nove metros) frente para Rua Projetada 03, com a qual faz esquina; ainda do lado direito o terreno faz lado com a Rua Projetada 03, onde possui 1,24 metros (Um metro e Vinte e Quatro centímetros) da frente aos fundos; nos fundos o terreno possui 40,00 metros (Quarenta metros) em confrontante com os lotes 08 e 09, encerrando uma área de 577,86 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU.

ÁREA INSTITUCIONAL 02 (Matrícula n° 245.321)

Tem início no ponto: Situada no loteamento denominado Residencial Recanto dos Pássaros II, na cidade e município de Guapiaçu, desta comarca de São José do Rio Preto, que assim se descreve: mede 24,07 metros (Vinte e Quatro metros e Seis centímetros) de frente para Rua Projetada 02; 24,07 metros (Vinte e Quatro metros e seis centímetros) em linha reta e 14,14 metros (Quatorze metros e Quatorze centímetros) em curvatura com raio de 9,00 m (Nove metros) frente para Rua Projetada 02; 33,44 metros (Trinta e Três metros e Quarenta e Quatro centímetros) dimensão nos fundos, na divisa com a Propriedade de Sebastião Lucas Teixeira; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, na divisa com a Rua Projetada 05, com a qual faz esquina 10,06 metros (Dez metros e seis centímetros) da frente aos fundos e pelo lado direito 19,06 metros (Dezenove metros e Seis centímetros) da frente aos fundos confrontante com o Sistema de Lazer (matrícula 245.319 desta serventia), encerrando uma área de 616,46 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU.

SISTEMA DE LAZER (Matrícula n° 245.319)

Tem início no ponto: Situada no loteamento denominado Residencial Recanto dos Pássaros II, na cidade e município de Guapiaçu, desta comarca de São José do Rio Preto, que assim se descreve: mede 36,67 metros (Trinta e Seis metros e Sessenta e Sete centímetros) de frente para Rua Projetada 02; 36,67 metros (Trinta e Seis metros e Sessenta e Sete centímetros) em linha reta e 13,92 metros (Treze metros e Noventa e Sete centímetros) em curvatura com raio de 9,00 metros (Nove metros) frente para Rua Projetada 02; 45,50 metros (Quarenta e Cinco metros e Cinquenta centímetros) dimensão nos fundos, na divisa com a propriedade de Sebastião Lucas Teixeira; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, na divisa com a Rua Projetada 05, com a qual faz esquina, 10,23 metros (Dez metros e Vinte e Três centímetros), da frente aos fundos e pelo lado esquerdo 19,06,00 metros (Dezenove Metros e seis centímetros) da frente aos fundos confrontante com a Área Institucional 02 (matrícula 245-321 desta serventia), encerrando uma área de 850,57 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU.

Parágrafo único. As áreas ora desafetadas serão destinadas exclusivamente à implantação do conjunto habitacional de interesse social denominado "**RESIDENCIAL PAULO PEDRO I**", visando sanar problemas de saúde pública e segurança decorrentes do descarte irregular de resíduos e utilização indevida do local.

Art. 2º. Em substituição ao Sistema de Lazer desafetado no Artigo 1º, o Município destinará como área de lazer/verde o imóvel situado em Rua dos Tucanos esquina com a Rua das **Samambaias**, sob a matrícula nº 65.638, do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, garantindo a manutenção do equilíbrio urbanístico da região, com localização e **acesso facilitado** a todos

Art. 3°. As despesas oriundas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de março de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.470
DE 23 DE MARÇO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DO LOTEAMENTO GUAPIAÇU E PARA A CRIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "**GUAPIAÇU E**" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a desafetar o sistema de lazer 1 do loteamento denominado **RESIDENCIAL PAULO PEDRO II**, de domínio público para

domínio patrimonial, conforme segue:

SISTEMA DE LAZER 1 - (Matrícula n° 206.744)

Tem início no ponto 85, localizado no final da curva de concordância da Rua 06 com a Rua 02, divisa com a propriedade de Aloysio Nunes Ferreira. Deste ponto segue confrontando com a Rua 06 com os seguintes segmentos: em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,17 metros até o ponto 86; em reta por 89,40 metros até o ponto 87 e em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto 83; daí segue em reta pela lateral da Rua 01 por 60,27 metros até o ponto 84; deflete à direita e segue em reta confrontando com a propriedade de Aloysio Nunes Ferreira com rumo de 87°00'35"NE e distância de 103,11 metros até o ponto 85, início da presente descrição e encerrando uma área de 4.170,48 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU.

Parágrafo único. A desafetação da área descrita neste artigo justifica-se pelo fato de o **Sistema de Lazer 1** encontrar-se em local de difícil acesso à coletividade, sendo alvo frequente de descarte irregular de lixo e entulhos, o que compromete a saúde pública e a segurança local. A função de lazer do loteamento será plenamente atendida pelo **Sistema de Lazer 2**, localizado em área centralizada e de fácil acesso, o qual recebe investimento de **R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais)** em obras de revitalização, incluindo playground, academia ao ar livre, iluminação pública e infraestrutura completa.

Art. 2°. As despesas oriundas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de março de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026
DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Poder Legislativo e dá outras providências. (De autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026).

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º Para o exercício de 2026, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal será de 9,26% (nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2026, sendo:
I – 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de recomposição inflacionária, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos doze meses;
II – 5,00% (cinco por cento) a título de equiparação e isonomia, em vista do reajuste concedido aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Guapiaçu, dado pela edição da Lei Complementar nº 09/2025, de 16 de dezembro de 2025.
Parágrafo único: - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

ART. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior desta lei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados, nos termos desta legislação.

ART. 3º Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de março de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado **ADJUDICO/HOMOLOGO** o objeto do **Pregão Eletrônico N.º 014/26, Processo Licitatório N.º 033/2026** a empresa **IT'S PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – VALOR R$ 55.452,60** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

O processo será adjudicado / homologado a partir da data assinatura.

CARLOS CESAR ZAITUNE
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Zaitune**, **Prefeito**, em 27/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0191677** e o código CRC **DF8F4614**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00000549/2026-89 SEI nº 0191677